
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 248/2024.....

DECRETO

DECRETO.....



CONTRATO Nº 248/2024

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 248/2024

Data/hora do envio: 03/12/2024 09:34:52

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000089/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2024/89>

Número/Ano: 248/2024	Nº do Processo: 295/2024	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 90009/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/81		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: contratação da aquisição de materiais necessários para prática das sessões de equoterapia.					
Valor Inicial: R\$ 8.721,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 8.721,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 21/11/2024		Data de Início da Vigência do Contrato: 21/11/2024		Data de Término da Vigência do Contrato: 21/11/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: ARTEFATOS JULIANE LTDA	CPF/CNPJ: 09.263.905/0001-29	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 302, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente com lastro no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal no art. 59 inciso XII, bem como, com supedâneo nos arts. 5º, “h” e “m” do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é função precípua do Estado, incluído aí o ente municipal, a atenção aos direitos sociais a educação, consoante preceptivo insculpido no art. 6º da Constituição Federativa Pátria;

CONSIDERANDO, que afetação do patrimônio à Administração Pública permitirá que a municipalidade mantenha programas e ações inclusivas, retirando da margem social crianças, jovens e adolescentes, dando a esses a oportunidade de ter acesso a educação, esporte e lazer;

CONSIDERANDO, que se trata da edificação de Campo Society, destinada a ofertar a população acesso ao esporte e lazer, situação que, por si só, denota a utilidade pública, à vista do que prescreve o art. 5, “m” do Decreto-Lei suso mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos moldes do art. 5º, alíneas “m”, do Decreto-Lei n. 3.365/1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

descrita e caracterizada, destinada à implantação de um campo Society, o qual funcionará para atendimento da população.

Parágrafo único: As áreas de terras declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, no caput deste artigo, estão delimitadas nas plantas anexas e possuem as seguintes medidas e confrontações:

a) um terreno rural, com área de 1.500m (mil e quinhentos metros quadrados) localizado na localidade da Serra do Frio, zona rural de Laje-Bahia, pelas coordenadas UTM 13.225202-39.357440.

Art. 2º - As áreas descritas no artigo 1º, parágrafo único, alínea a, deste Decreto se destinam a execução da obra da construção de um campo Society por utilidade pública, área do terreno situado no Povoado da Serra do Frio na zona rural de Laje-Bahia.

Art. 3º- O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º- Fica o Município de Laje, autorizado a promover os atos administrativos e judiciais, em caráter de urgência, caso seja necessário, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive a liquidação e o pagamento da indenização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.